CONTRATO Nº 15/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/EMATER-PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.039.1.000399/18-02 - EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.01006/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE E A LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. - ME.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 9836-1

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE**, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado à Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e de outro lado a empresa **LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32, Telefone: (86) 3085-1324, situada à Rua Simplício Mendes, nº 903, bairro Centro, nesta capital, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.263.849-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 551.894.583-34, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 798, bairro Jóquei, CEP: 64.049-270, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - EMATER/PI**, nos autos do **Processo Administrativo nº AA.039.1.000399/18-02 - EMATER/PI**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - EMATER/PI**, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 050.01006/2019 - SDU Centro/Norte**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e

suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acerto tem por objeto, através de adesão à ata de registro de preço, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais através de solução de impressão departamental (outsourcing de impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), a fim de atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte**, conforme especificações a seguir.
1.2. São partes integrantes deste contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Termo de Referência referente à presente adesão, e ainda os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 050.01006/2019 - SDU Centro/**Nort.e

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Impressora Laser Monocromática,** Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. **Franquia: 3.000 (três mil) cópias por mês.**	POR UNIDADE	**05**	360,00	**1.800,00**
02	**Máquina Copiadora Multifuncional,** Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Alimentador Automático Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. **Franquia: 6.000 cópias por mês.**	POR UNIDADE	**02**	650,00	**999,00**

2.1. Os itens mencionados e especificados acima possuem o valor global de **R$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado na **Conta nº 9836-1, Agência nº 3219-0, do Banco do Brasil**, em favor da **CONTRATADA**. Devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, referente à **CONTRATADA** para que seja feito o respectivo adimplemento.
3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o montante equivalente aos **serviços de locação de impressoras e multifuncionais utilizadas**, conforme as especificações deste Contrato.
3.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados no referido mês.
3.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
3.5. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para **aprová-lo ou rejeita-lo**.
3.6. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação**.
3.7. Para efeito de pagamento será observado o **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da fatura do mês vencido, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93.
3.8. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que deverão ser compatíveis com as obrigações.
3.9. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo:
3.9.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;
3.9.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da **CONTRATADA** (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;
3.9.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);
3.9.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
3.9.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;

3.9.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

3.10. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do **devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.**

3.11. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento.** Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.12. Serão pagos os **serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.**

3.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviço(s) e/ou produtos(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos neste Termo, **o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).**

3.14. Cada serviço deverá ser prestado **mediante autorização** da **CONTRATANTE.**

3.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, **todas as condições de habilitação** exigidas na contratação.

3.16. Fica estabelecido a obrigatoriedade da **CONTRATADA** quanto ao **acréscimo ou supressão de até 25% (vinte cinco por cento) no consumo médio anual**, estipulado neste contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação.

3.17. Será de responsabilidade da **CONTRATADA, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos**, obrigando-se ainda por quaisquer **responsabilidades decorrentes de ações judiciais** que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste contrato.

3.18. Caso **haja multa por inadimplemento contratual**, será adotado o seguinte procedimento:

3.18.1. A **multa será descontada no valor total do respectivo contrato**; e

3.18.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido** pela prestação dos serviços correspondente ao objeto do Edital, responderá o **CONTRATADO** pela **diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.19. Logo após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Serviço identificando **tipo e local de instalação.**

3.20. Após a abertura da Ordem de Serviço, **as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de abertura daquela. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

3.20.1. Customização das **configurações dos equipamentos;**

3.20.2. **Identificação dos equipamentos;**

3.20.3. Implantação dos **softwares de gerenciamento e contabilização;**

3.20.4. Implantação dos **softwares de monitoramento dos equipamentos;**

3.20.5. **Treinamento de equipe** de suporte técnico da **CONTRATADA.**

3.21. Da requisição:

3.21.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, bem como Nota de Empenho que será emitida em favor da **CONTRATADA.**
3.21.2. Na Ordem de Fornecimento ou equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
3.21.3. De posse dos documentos acima, a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da **CONTRATANTE**, conforme seja o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados **manter-se-ão inalterados pelo período de vigência contratual**, admitida a revisão quando houver **desequilíbrio de equação econômico-financeira** inicial, nos termos da legislação pertinente;
4.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; **poderá ocorrer reajuste do valor contratado.**
4.3. Durante a vigência do contrato, **os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado**, independente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE** o novo preço que substituirá o então vigente, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
4.4. Caso a **CONTRATADA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preço de mercado não repassada à Administração, **deverá restituir o que tenha recebido indevidamente.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários-Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.**
5.2. Tendo em vista que **a vigência de doze meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.**

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. 1. **Os serviços deverão ser prestados na sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte**, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, bairro Centro, nesta capital, **no prazo de**

até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, mediante entrega do equipamento de impressão com instalação e configuração.

6.2. Os equipamentos deverão ser **novos, com bom estado de conservação e funcionamento**, que não apresentem impressões borradas, com falhas, fracas ao ponto de dificultarem ou impossibilitarem a leitura e outros problemas relacionados ao objeto.

6. 3. A **CONTRATADA** deverá **instruir e treinar**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, **os servidores que operarão os equipamentos**, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;

6. 4. Os serviços serão **recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis**, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

6. 5. **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.1. Na hipótese de **falha no fornecimento**, a **CONTRATADA** deverá atender a demanda **no prazo estipulado no edital contados de notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado;

6.5.2. **Outro prazo poderá ser a acordado**, desde que não reste prejuízo para a Administração.

6.6. Os serviços/materiais **serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após **a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação** mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, **reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

6.8. O **recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. Os serviços de manutenção e fornecimento de suprimentos deverão ser atendidos **no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.**

6.10. Caso não seja feita a substituição do serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, **será descontado do contratado o seu valor correspondente.**

6.11. A **CONTRATADA deverá entregar o serviço de acordo com o contratado**, sem nenhuma despesa adicional, além do valor objeto da contratação.

6.12. A **CONTRATADA poderá substituir o objeto registrado por um de igual ou melhor qualidade**, quando convocada pela Administração pra atender a interesse desta, desde que o mercado deixe de oferecer ou dificulte o fornecimento do produto por incompatibilidade técnica ou por ser obsoleto (alegação comprovada) adotando outras condições usuais e parâmetros estabelecidos pelo mercado, **mantida a qualidade e as vantagens e, quando dentro do mesmo exercício, o preço registrado.**

6.13. Por ocasião do adimplemento da condição, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

6.14. A contratação será de inteira responsabilidade e inciativa da **CONTRATANTE**, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a **CONTRATANTE.**
6.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a **honrar o compromisso assumido**, observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculada e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **devendo a sua prorrogação obedecer ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 - EMATER/PI,** que remete ao artigo 11 do Decreto Estadual nº 11.319/2004 e da Lei nº 6.301/2013, observando-se ainda o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:
7.1.1. Quando os serviços forem **prestados regularmente** ao longo da vigência do contrato;
7.1.2. A **CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição** de natureza pecuniária;
7.1.3. A Administração ainda tenha **interesse** na realização do serviço;
7.1.4. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
7.1.5. A **CONTRATADA concorde expressamente** com a prorrogação;
7.1.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas **antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.
8.2 As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham ser solicitados pela **CONTRATADA.**
10.1.2. **Efetuar o pagamento** no prazo e forma estipulados no contrato, **após a execução do serviço.**
10.1.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o serviço objeto do contrato.
10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que **efetue medidas corretivas.**

10.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
10.1.6. **Aplicar penalidades** pelo descumprimento do objeto contratual.
10.1.7. Promover, por servidor indicado, a **fiscalização e acompanhamento execução do contratado.**
10.1.8. **Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação** da **CONTRATADA** na vigência contratual.
10.1.9. Verificar se os equipamentos/serviço **estão de acordo com a especificação mencionada no termo de referência** para garantir a qualidade desejada dos equipamentos/serviços.
10.1.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste contrato.
10.1.11. **Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades** observadas na prestação dos serviços.
10.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, sobre **multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.**
10.1.13. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor**, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
10.1.14. **Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
10.1.15. **Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.
10.1.16. **Havendo cópia/impressão excedente à franquia**, a **CONTRATANTE** pagará o valor da franquia, acrescido da quantidade excedente produzida.
10.1.17. Valor da cópia excedente Preto e Branco e Colorido não pode ser superior ao da cópia normal.
10.1.18. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da SDU Centro/Norte para execução dos serviços.
10.1.19. Promover, caso necessário, **auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados** pela **CONTRATADA**, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
10.1.20. **Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços**, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
10.1.21. **Fornecer toda a infraestrutura necessária** (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para **instalação e funcionamento dos equipamentos.**

10.2. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>:

10.2.1. **Executar fielmente o objeto do contrato**, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas do cumprimento daquele.
10.2.2. **Prestar todas as informações e os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE.**
10.2.3. Cumprir as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

10.2.4. **Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação** na licitação que deu origem à contratação.
10.2.5. **Não transferir no todo ou em parte o objeto contratual**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE;**
10.2.6. **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da convocação.
10.2.7. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade**, regularizando o serviço **no prazo de 03 (três) dias**, em relação às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
10.2.8. Realizar **manutenção preventiva mensal e a corretiva sempre que necessária**, nos equipamentos, reparando e **substituindo**, quando preciso, os componentes que porventura **se encontrem desgastados;**
10.2.11. **Fornecer**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todo o **material de consumo utilizado nos equipamentos**, exceto papel, sempre que solicitado pelo mesmo.
10.2.12. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. **Tais medições deverão ocorrer na presença de pessoal responsável pelo setor do local onde estiver instalado o equipamento.**
10.2.13. **Efetuar a entrega dos equipamentos e softwares de acordo com as especificações**, a conta da data de assinatura do contrato, bem como de acordo com as especificações e condições contratuais.
10.2.14. Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto**, com a devida comprovação;
10.2.15 **Respeitar as normas e procedimentos de controle interno**, inclusive de acesso às dependências da SDU Centro/Norte;
10.2.16. **Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SDU Centro/Norte, ou ainda a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;
10.2.17 **Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas**, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SDU Centro/Norte;
10.2.18. **Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares** de acordo com Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2018 - EMATER/PI.
10.2.19. **Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso**, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a **assegurar à SDU Centro/Norte plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.**
10.2.20. Responsabilizar-se:
10.2.20.1. **Por quaisquer acidentes na entrega dos bens**, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, **estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;**
10.2.20.2. Pelas despesas **comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras** que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2.21. Responsabilizar-se por **todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho**, quando, em ocorrência da espécie, **forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles**, ainda que acontecido nas dependências da SDU Centro/Norte.
10.2.22. Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.
10.2.23. **Fornecer os suprimentos**, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela SDU Centro/Norte.
10.2.24. **Entregar os equipamentos novos e de primeiro uso**, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
10.2.25. Apresentar as **informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições** porventura existentes.
10.2.26. **Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios** e em condições **de funcionamento pleno e de qualidade**, de forma a atender às demandas estimadas.
10.2.27. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de **aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos**, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços.
10.2.28. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz** para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.2.29. São **expressamente vedadas** à **CONTRATADA**:
10.2.29.1. **A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SDU Centro/Norte** para execução do contrato decorrente deste contrato.
10.2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SDU Centro/Norte.
10.2.29.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto com anuência da **CONTRATANTE** e desde que comprovadas as vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses adiante descritas:
11.1. Pela **CONTRATANTE**, quando:
11.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do contrato;
11.1.2. A **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a **CONTRATANTE** não aceitar sua justificativa.
11.1.3. Em qualquer das hipóteses de **inexecução total ou parcial de contrato**;
11.1.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **CONTRATADA** não aceitar sua redução;
11.1.5. Por **razões de interesse público**, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;
11.1.6. Sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação** exigidas na licitação.

11.1.7. A **comunicação de rescisão do contrato**, nos casos previstos no item anterior, será feita **pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento** à **CONTRATADA**, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a **comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, pelo menos por uma vez**, considerando-se rescindido o contrato dez dias após a publicação.
11.1.8. Fica estabelecido que a **CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos**, não se responsabilizando a Administração por informações indevidas.
11.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato**, sem prejuízos das sanções cabíveis.
11.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão do contrato deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, caso não aceitas as razões do pedido.
11.2.2. A **rescisão ou suspensão do fornecimento** com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da **CONTRATADA**), da Lei nº 8666/93 **deverá ser notificada expressamente à CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
11.3. A **inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão**, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
11.4. Os **casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo**, assegurado o contraditório e ampla defesa.
11.5. A rescisão do contrato poderá ser:
11.5.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
11.5.2. **Amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja **conveniência para a Administração**;
11.5.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;
11.5.4 A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total** da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total do contrato, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
12.3.1. **Advertência.**

12.3.2. Multa equivalente a **10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total, ou 5% (cinco por cento)** sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial.**

12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão **descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas **cumulativamente com as demais sanções** previstas neste tópico.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, **poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:**

12.4.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

12.4.2 **MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA** no percentual de **10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato** em caso de **inexecução total**, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida - inexecução parcial;

12.4.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho**, por dia de atraso, **limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.**

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerência Administrativa, através da Divisão Administrativa**, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. **À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:**

13.1.1. **Solicitar à CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **as providências necessárias ao bom andamento do contrato;**
13.1.2. **Obter da Administração**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;**
13.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
13.1.4. **Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas** e se os procedimentos empregados são adequados para **garantir a qualidade desejada;**
13.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
13.1.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo de pagamento respectivo;
13.1.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte quaisquer **erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução do contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
13.1.8. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência do termo contratual**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores., bem como os demais documentos pertinentes constantes do **Processo Administrativo nº 050.01006/2019,** dentre os quais tem-se o **Parecer nº 212/2019 - PLCCA/PGM.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da**

Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 14 de maio de 2019.

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. José Bezerra Veras Júnior
LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO
E SISTEMAS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paula Vitória Lsi CPF 035.033.223-10

Mirra Morais G. Oliveira CPF 075.492.313-46

face à classificação em Processo Seletivo, edital de n° 2/2017, na especialidade TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Caso não compareça no prazo legal de 30 dias a contar da publicação, desta Convocação, no Diário Oficial do Município, munido de toda documentação necessária (conforme lista em anexo), como também resultado da perícia médica, V. Sª não poderá requerer sua contratação sob alegação de desconhecimento de sua convocação. Segue em anexo, a relação da documentação e os exames médicos a serem apresentados. Observação: O prazo de 30 dias não é prorrogável. Teresina, 17 de maio de 2019. Atenciosamente, EVANDRO TAJRA HIDD**,** Diretor de Recursos Humanos.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 040/2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2018/2020. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 6ª Sexta Reunião Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS, RESOLVE: Art. 1º Criação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental, na condição de membros integrantes das comissões para melhor operacionalizar as atribuições das atividades inerentes ao Conselho. Art. 2º Os membros das comissões não receberão renumeração de qualquer natureza pelo exercício da função.§ 1º - As Comissões terão um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus pares. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por seu suplente. § 3º - O prazo do mandato das Comissões coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho. Art. 3º As comissões contam com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Teresina. CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL. Titular: Ana Caroline Barbosa da Silva - Trabalhador, Titular: Eliane Lopes da Silva – Usuário, Titular: Ideane Pereira do Nascimento – CRP, Titular: Marta Evelin de Carvalho – ÂNCORA, Titular: Cleiana Francisca Bezerra Mesquita – CRESS, Titular: Antônio Carlos Lopes Vilarinho - Homo Lobus, Titular: Crislaine Almeida Lourenço da Silva - Associação Fraternidade, Suplente: Ismael Mendes da Silva – CRP, Suplente: Tiago Medino de Oliveira Neto – ÂNCORA, Suplente: Thais de Andrade Alves Guimarães – CRESS, Suplente: Francisco Castro - Homo Lobus, Suplente: Rita de Cássia Furtado Lisbôa - Associação Fraternidade. Teresina, 15 de maio de 2019. IVAN NEVES CABRAL, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 040/2019/CMS/THE, Publique-se. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO NORTE

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 43/2015. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 45/2015 - SEMA/CPL/OBRAS I/ PMT. PROCESSOS Nº: 042.3924/2015 - SEMA/PMT e Nº: 050.01480/2019 - SDU/CENTRO NORTE. EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogação dos prazos por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato nº. 43/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data: Teresina-PI, 16 de maio de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Antônio Richard Fernandes França.

CONTRATO Nº 15/19 - SDU CENTRO/NORTE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/EMATER-PI. PROCESSOS N°S: AA.039.1.000399/18-02 - EMATER/PI e 050.01006/2019 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. - ME. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais através de solução de impressão departamental (outsourcing de impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), a fim de atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte. Item: 01; Especificação: Impressora Laser Monocromática, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. Franquia: 3.000 (três mil) cópias por mês.Unidade: Por Unidade; Quantidade: 05; Valor Unitário (R$): 360,00; Valor Total (R$): 1.800,00. Item: 02; Especificação: Máquina Copiadora Multifuncional, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Alimentador Automático Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. Franquia: 6.000 cópias por mês. Unidade: Por Unidade; Quantidade: 02; Valor Unitário (R$): 650,00; Valor Total (R$): 999,00.Prazo de Vigência: 12(doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Classificação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos (FR): 001100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais). Data: Teresina/PI,14 de maio de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva e pela Contratada, Sr.José Bezerra Veras Júnior.

ERRATA Nº 13/2019. CONTRATO Nº 15/2019 - SDU CENTRO NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. – ME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/EMATER-PI.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - EMATER/PI.PROCESSO LICITATÓRIO N° AA.039.1.000399/18-02 - EMATER/PI.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.01006/2019 - SDU CENTRO/NORTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 15/2019 - SDU Centro/Norte, nos autos do Processo Administrativo nº 050.01006/2019 - SDU CENTRO/NORTE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE; vem oficializar a presente ERRATA do referido contrato, conforme item abaixo: I - Retificar a Ementa do contrato, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE E A LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. – ME; LEIA-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE E A LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. - ME. II - Retificar a Cláusula Segunda do contrato, em relação ao Valor Unitário e Especificação do Item 02: ONDE SE LÊ: “Item: 01; Especificação: Impressora Laser Monocromática, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200 x 1.200 DPI, A4, Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. Franquia: 3.000 (três mil) cópias por mês.Unidade: Por Unidade; Quantidade: 05; Valor Unitário (R$): 360,00; Valor Total (R$): 1.800,00. Item: 02; Especificação: Máquina Copiadora Multifuncional, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Alimentador Automático Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB.Franquia: 6.000 cópias por mês. Unidade: Por Unidade; Quantidade: 02; Valor Unitário (R$): 650,00; Valor Total (R$): 999,00.”; LEIA-SE: “Item: 01; Especificação: Impressora Laser Monocromática, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200 x 1.200 DPI, A4, Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB. Franquia: 3.000 (três mil) cópias por mês.Unidade: Por Unidade; Quantidade: 05; Valor Unitário (R$): 360,00; Valor Total (R$): 1.800,00. Item: 02; Especifica-

ção: Máquina Copiadora Multifuncional, Velocidade de 40 PPM, Resolução 1.200x1.200 DPI, A4, Alimentador Automático Duplex, Redução de 25% e Ampliação 400%, Conexão em Rede e USB.Franquia: 6.000 cópias por mês. Unidade: Por Unidade; Quantidade: 02; Valor Unitário (R$): 499,50; Valor Total (R$): 999,00.".Data: Teresina-PI, 16 de maio de 2019. Assina pela Contratante, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/2019. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - Obras I da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando as documentações, a(s) proposta(s) de preços e o que foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042.04505/2018 - SDU CENTRO/NORTE (VOLUMES I AO XI), referente à licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/2019, nos termos da legislação específica aplicável e, em conseqüência, ADJUDICO o seu objeto, que diz respeito à Contratação de Empresa Especializada para a Execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Implantação da Infraestrutura do Parque Floresta Fóssil de Teresina - PI, localizado às margens esquerda e direita do Rio Poti, na cidade de Teresina - PI, sendo na margem esquerda na Av. Marginal Sul (próximo à curva do CEP-PMPI) e na margem direita na Av. Raul Lopes (próximo ao Parque Potycabana), à empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,com valor global de R$ 11.151.064,44 (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório, bem como Planilha Orçamentária apresentada após conferência realizada pela Gerência de Obras e Serviços - GOS desta SDU CENTRO/NORTE.Data: Teresina-PI, 09 de maio de 2019. Assina o Superintendente da SDU Centro/Norte, Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 058/2018 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA Nº 22/2018 – CPL/OBRAS II. EMPRESA: FR DE LIMA E CIA LTDA. CNPJ: 19.469.041/0001-50. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 058/2018, serão prorrogados por 60 (sessenta) dias, tendo como termo final as datas 05/08/2019 (para vigência) e 08/06/2019 (para execução), conforme justificativa nas fls. 01 e autorização nas fls. 37 nos autos do Processo Nº 082.01289/19. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019. Assinam pela Contratada, o Sr. Fabrício Rodrigues de Lima e pela Contratante, o Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2019 – STRANS (SEGUNDO RELANÇAMENTO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5106/2018. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com troca de peças para os aparelhos de ares condicionados tipo Split e Janeleiro, instalados na Sede da STRANS, bem como nos Terminais de Integração e nas Estações de Passageiros localizados nos corredores exclusivos de ônibus da cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I. Abertura das propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 31/05/2019. Início da sessão de disputa de preços: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 31/05/2019. Fonte dos Recursos: 001.100. Retirada do Edital a partir de: 21/05/2019 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 604.635,00 (Seiscentos e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 17 de maio de 2019. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. 1.000630/19-15. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019. Objeto: seleção, mediante Sistema de Registro de Preços, de Pessoa(s) Jurídica(s), para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina. Adjudicação: 10/05/2019. Homologação: 10/05/2019. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/05/2019. Detentora/Contratante: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar. ITEM 01: TONER XEROX WORK CENTRE 3210/3220, PRODUTO ORIGINAL XEROX; 300 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 208,00. 1ª classificada: BR INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 210,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 230,00. ITEM 02: TONER HP, P1005, REF. CB435A, PRODUTO ORIGINAL DA HP; 200 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 101,00. 1ª classificada: C L LIMA JUNIOR – ME (DINÂMICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS), valor unitário R$ 102,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 104,00. ITEM 03: TONER XEROX WORK CENTRE 3045, PRODUTO ORIGINAL XEROX; 100 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 90,00. 1ª classificada: LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 92,00. 2ª classificada: BR INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 134,00. ITEM 04: CARTUCHO HP 122 COLORIDO, REF. CH562HB, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 49,00. 1ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 50,00. 2ª classificada: JOSUE R. DA SILVA - EIRELI ME (CASA DO CARTUCHO), valor unitário R$ 72,00. ITEM 05: CARTUCHO HP 122, PRETO, REF. CH561HB, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, valor unitário R$ 59,74. ITEM 06: CARTUCHO HP 950, PRETO, REF. CN049AL, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 66,00. 1ª classificada: BR INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 68,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 103,00. ITEM 07: CARTUCHO HP 951 CIANO, REF. CN050AL, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 66,00. 1ª classificada: C L LIMA JUNIOR – ME (DINÂMICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS), valor unitário R$ 67,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 70,00. ITEM 08: CARTUCHO HP 951 MAGENTA, REF. CN051AL, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 66,00. 1ª classificada: C L LIMA JUNIOR – ME (DINÂMICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS), valor unitário R$ 69,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 74,00. ITEM 09: CARTUCHO HP 951, AMARELO, REF. CN052AL, PRODUTO ORIGINAL HP; 50 und; Vencedora: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor unitário R$ 66,00. 1ª classificada: C L LIMA JUNIOR – ME (DINÂMICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS), valor unitário R$ 68,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 74,00. ITEM 10: TONER BROTHER DCP-7065, REF. TN- 450. PRODUTO ORIGINAL BROTHER; 200 und; Vencedora: LBF COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 127,00. 1ª classificada: BR INFORMATICA LTDA, valor unitário R$ 129,00. 2ª classificada: RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA, valor unitário R$ 140,00.